



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	» 80\$
A 2.ª série	120\$	» 70\$
A 3.ª série	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

C preço dos anúncios (pagamento adjantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o modelo n.º 2 anexo à Portaria n.º 13:145, que substitui vários modelos do Regulamento do Imposto Complementar.

Ministério das Finanças:

Declaração — Considera nula e de nenhum efeito a declaração, inserta no *Diário do Governo* n.º 82, de 8 do corrente, que autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 13.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 37:821 — Autoriza a Câmara Municipal de Alcácer do Sal a satisfazer o seu débito ao Estado em seis prestações anuais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 37:822 — Desclassifica de interesse geral e elimina do mapa n.º 2 do plano geral da rede ferroviária nacional, aprovado pelo Decreto n.º 18:190, a linha férrea de via estreita de Martingança à Mendiga, por Batalha e Porto de Mós.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, a Portaria publicada sob o n.º 13:145 no *Diário do Governo* n.º 80, 1.ª série, de 5 do corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Presidência, saiu com as inexactidões seguintes, que devem ser rectificadas pela forma indicada:

Na parte A) da declaração modelo n.º 2, onde se lê: «Importância recebidas na qualidade de funcionários do Estado, etc.», deve ler-se: «Importâncias recebidas na qualidade de funcionário do Estado, etc.».

Na parte F) da mesma declaração, onde se lê: «Que é possuidor das seguintes acções ao portador, registadas e nominativas:», deve ler-se: «Que é possuidor das seguintes acções ao portador registadas e nominativas:».

Secretaria da Presidência do Conselho, 13 de Maio de 1950. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Para os devidos efeitos se declara que, por haver sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 82, 1.ª série, de 8 de Maio em curso, deve ser considerada nula e de nenhum efeito a declaração de transferência da importância de 125.000\$ da verba descrita no n.º 2) para a no n.º 3) do artigo 238.º, capítulo 13.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Maio de 1950. — O Chefe da Repartição, *José Henrique de Sousa Teixeira*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 37:821

Com fundamento nas disposições do Decreto-Lei n.º 29:170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. De harmonia com as disposições do Decreto-Lei n.º 29:170, de 23 de Novembro de 1938, fica a Câmara Municipal do concelho de Alcácer do Sal autorizada a satisfazer o seu débito ao Estado, na importância de 29.712\$50, em seis prestações anuais, sendo o vencimento da primeira em Julho do corrente ano e das restantes em igual mês dos anos de 1951, 1952, 1953, 1954 e 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 5 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, que dentro do artigo 33.º,

capítulo 3.º, do orçamento deste Ministério em vigor no corrente ano económico seja efectuada a transferência da quantia de 100.000\$ do n.º 1) «Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro» para o n.º 3) «Despesas de representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros ocasionadas pelas relações internacionais e determinadas pelo Ministério aos postos diplomáticos».

Esta transferência de verba mereceu o acordo de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças, por seu despacho de 12 do corrente, de harmonia com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Maio de 1950.— O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Caminhos de Ferro

Decreto-Lei n.º 37:822

O Decreto com força de lei n.º 14:866, de 3 de Janeiro de 1928, no seu artigo 2.º, classificou de interesse geral o caminho de ferro mineiro de Martingança à Batalha, prolongado, por Porto de Mós, à Mendiga, classificação esta mantida no plano geral ferroviário, aprovado pelo Decreto com força de lei n.º 18:190, de 28 de Março de 1930.

Alegando a suspensão do serviço público de passageiros e mercadorias e a paralisação do tráfego geral desde Dezembro de 1935, foi solicitado ao Governo pela sua actual concessionária (Empresa Mineira do Lena) a desclassificação de interesse geral da referida linha férrea.

A Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos e o Conselho Superior de Transportes Terrestres, ouvidos sobre o assunto, emitiram parecer favorável ao deferimento do requerido.

Nestes termos :

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É desclassificada de interesse geral, deixando de fazer parte do plano geral da rede ferroviária nacional, aprovado pelo Decreto com força de lei n.º 18:190, de 28 de Março de 1930, e eliminada do mapa n.º 2 do referido plano a linha férrea de via estreita de Martingança à Mendiga, por Batalha e Porto de Mós.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.